



DECRETO Nº 11.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional de Mariana.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, incisos VII e XIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de estabelecer ritos procedimentais, ritos processuais das dispensas de licitação, visando obter maior transparência e vantajosidade às aquisições de bens e contratações de serviços por parte do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece que as contratações de que tratam seus incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas ferramentas que visem otimizar a aplicação dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, legalidade, moralidade e eficiência, sempre em busca da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Considerações Preliminares

Art. 1º. Este decreto institui e regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Mariana/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 2º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui-se de ferramenta informatizada integrante do sistema oficial de contratações do município de Mariana, a ser utilizada nas hipóteses de contratação direta descrita no art. 3º, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica, nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços comuns de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, inciso I, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços comuns, no limite do disposto no art. 75, inciso II, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III – registro de preço para contratação de bens e serviços por mais de uma Secretaria Municipal requisitante, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º. As contratações de objetos da mesma natureza, provenientes de requisições de Secretarias Municipais distintas, deverão ser planejadas e preferencialmente realizadas por um único procedimento de contratação, que tramitará na Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana.

Art. 4º. É dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do *caput*, quando:

I - o documento de formalização de demanda for acompanhado de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços sediados ou com filial no Município de Mariana, com o objetivo de fomentar a política pública de desenvolvimento local; e

II - o fornecedor/prestador de serviço local selecionado tiver apresentado o menor preço.

Art. 5º. A Secretaria Municipal responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



CAPÍTULO III Do Procedimento

Art. 6º. As situações de dispensas previstas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

I – Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, se necessário;

III - Análise de risco, nas hipóteses de credenciamento e aquisição e locação de bens imóveis;

IV – Termo de referência para compras e serviços;

V – Projeto básico para obras e serviços de engenharia;

VI - Estimativa de despesa acompanhada da:

- a) demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
- b) pesquisa de preços, e
- c) justificativa da escolha do fornecedor.

VII – comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII – parecer jurídico, exceto para as hipóteses dos incisos I e II do art. 75:

- a) elaborado em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva;
- b) que aprecie todos os elementos indispensáveis à contratação;
- c) que exponha os pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
- d) que possua natureza conclusiva, recomendando a ratificação do feito, correção de eventuais inconsistências ou sua anulação me caso de vício insanável.

IX – parecer técnico, quando for o caso;

X – autorização do Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Diretor da autarquia ou Presidente do Instituto de Previdência, nas contratações de suas respectivas pastas;

XI – publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;

XII – publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial;

XIII – publicação do contrato, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

§ 1º. Nas contratações de que trata o art. 1º, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo, poderão ser dispensados mediante justificativa técnica do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD ou em documento próprio.

§ 3º. A Certidão Negativa de Falência e Concordata poderá ser dispensa em caso de contratação de serviços de prestação imediata ou aquisição de bens de entrega imediata.

Art. 7º. A Secretaria Municipal ou entidade requisitante deverá inserir no seu sistema ou plataforma de compras públicas as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item;



III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – observância das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9.818, de 16 de agosto de 2019, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

VII – as condições da contratação e das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 8º. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma de Compras e Contratações utilizada pela entidade, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na base de dados de cadastros no órgão, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

CAPÍTULO IV Do Fornecedor

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – enquadramento nas condições de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 9.818, de 2019, quando couber;

IV – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado pela Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VII – declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 9º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferenças de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º. O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Secretaria Municipal ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V Dos Lances

Art. 12. Findo o prazo previsto no aviso de dispensa eletrônica para recebimento de propostas pelos fornecedores, será automaticamente aberto pelo sistema o procedimento para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Após o término do prazo para envio de lances públicos e sucessivos, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VI Do Julgamento

Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana ou setor equivalente nas entidades da administração indireta, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Caso a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Coordenadoria Geral de Compras do município de Mariana ou setor equivalente nas entidades da administração indireta poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Caso o primeiro colocado seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio do sistema.

§2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

CAPÍTULO VII Da Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

II – prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;



III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

IV – certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

V – certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

VI – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A certidão negativa de falência e concordata poderá ser dispensa em caso de contratação de serviços de prestação imediata ou aquisição de bens de entrega imediata.

Art. 19. No caso de contratação para prestação ou entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c”, do inciso IV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a apresentação de habilitação prevista no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

Da Dispensa Fracassada ou Deserta

Art. 20. No caso do procedimento restar fracassado ou deserta, a Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta contratante poderá:

I – requerer a publicação do procedimento de dispensa eletrônica; ou

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou seus requisitos de habilitação; ou

III – contratar a proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base do procedimento, privilegiando o menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação, estabelecidas no art. 19 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 22. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício